

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

NAVI

SETEMBRO / 2024

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	3
2.	Aplicabilidade.....	4
3.	Política de Gestão de Riscos.....	4
3.1.	Escopo.....	4
3.2.	Governança.....	4
3.2.1.	Estrutura.....	4
3.2.2.	Organograma da Área de Risco.....	5
3.2.3.	Comitê de Riscos e <i>Compliance</i>	5
3.2.5.	Metodologias.....	5
4.	Gerenciamento de Risco de Mercado.....	6
4.1.	Sistema de Risco de Mercado.....	6
4.2.	Gerenciamento de Risco e Parâmetros.....	7
4.2.1.	Estratégia de Ações.....	7
4.2.2.	Estratégia de Crédito.....	9
4.2.3.	Estratégia Imobiliária.....	10
4.2.4.	Outras Estratégias.....	10
4.2.5.	Limite Válidos para Todas as Estratégias.....	11
4.3.	Relatórios.....	11
4.3.1.	Relatório de Exposição.....	11
4.3.2.	Relatório de Controle de Hedge.....	12
4.3.3.	Relatório de <i>Stress</i>	12
4.3.4.	Relatório de Liquidez.....	12
4.3.5.	Relatório de Movimentações.....	12
4.3.6.	Relatório de Resultado Gerencial.....	12
4.4.	Rotinas.....	12
5.	Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados.....	13
5.1.	Aspectos Gerais.....	13
5.2.	Pré-Aquisição e Aquisição (procedimentos anteriores à realização dos investimentos) 14	
5.3.	Monitoramento (procedimentos posteriores à realização dos investimentos).....	15
5.4.	Outros Procedimentos.....	16
6.	Gerenciamento de Riscos Operacionais.....	17
6.1.	Definição de risco operacional.....	17
6.2.	Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais.....	18
7.	Restrições à Negociação com Valores Mobiliários.....	19
7.1.	Restrição Total.....	20
7.2.	Restrição Parcial.....	21
8.	Disposições Gerais.....	21
9.	Vigência, Atualização e Testes de Aderência.....	22

1. Apresentação

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) aplica-se às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Capital”), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield”), Navi Allocation – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Allocation”), Navi Real Estate Selection – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Selection”), Navi Real Estate Ventures – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Ventures”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield, Navi Allocation, Navi Selection e Navi Ventures são designadas “Gestoras” ou “Grupo Navi”.

O objetivo da presente Política é descrever a estrutura e a metodologia utilizadas pelas Gestoras na gestão de risco dos fundos de investimento cujas carteiras se encontram sob gestão. A estrutura funciona de modo que qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O gerenciamento de riscos do Grupo Navi parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Dessa forma, a gestão de riscos realizada pelas Gestoras tem por princípio não sua simples eliminação, mas, sim, o acompanhamento e a avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais as Gestoras estarão expostas e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Desde logo, salienta-se que, visando à mitigação de eventuais cenários de conflitos de interesses entre as atividades realizadas pelas Gestoras, conforme abaixo descrito, no Código de Ética do Grupo Navi são definidos métodos e procedimentos visando, especificamente, a mitigar tais riscos.

Responsável: O Diretor Marcelo Freitas de Araujo é o responsável pela Área de Risco das Gestoras do Grupo Navi.

2. Aplicabilidade

Esta Política deve ser aplicada a todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários do Grupo Navi, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, sobretudo os profissionais que atuam na Área de Risco das Gestoras (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

3. Política de Gestão de Riscos

3.1. Escopo

O Grupo Navi realiza a gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, classificados como “Multimercado”, “Renda Fixa” e “Ações”, destinados ao público em geral e para investidores qualificados e profissionais, bem como fundos de investimento em participações (“FIPs”), regidos pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e fundos imobiliários (“FIIs”) regidos pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

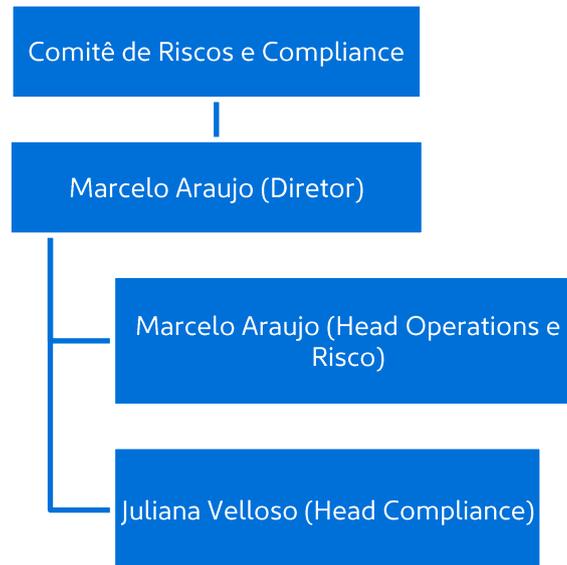
Nesse sentido, na hipótese de uma das Gestoras, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

3.2. Governança

3.2.1. Estrutura

A Área de Risco de cada uma das Gestoras do Grupo Navi é formada pelo Comitê de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Risco e pelos profissionais que integram a sua equipe (“Área de Risco”).

3.2.2. Organograma da Área de Risco



3.2.3. Comitê de Riscos e *Compliance*

As responsabilidades do Comitê de Riscos e *Compliance*, assim como sua composição, periodicidade das reuniões e escopo das decisões, estão detalhadas no Código de Ética do Grupo Navi.

3.2.4. Garantia de Independência

O Comitê de Riscos e *Compliance* e o Diretor de Risco são independentes das outras áreas das Gestoras e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

3.2.5. Metodologias

O Grupo Navi possui sistema de apoio ao controle de risco, desenvolvido pela empresa de software INOA, que tem diversos outros gestores de grande porte como clientes, proporcionando mais qualidade e segurança no controle da metodologia empregada.

Além disso, o Grupo Navi, sempre que necessário, desenvolve soluções proprietárias de tecnologia para monitoramento, controle e acompanhamento de ativos.

A Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

As metodologias serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso entenda-se que existem práticas melhores para controle de risco.

4. Gerenciamento de Risco de Mercado

Em atenção ao art. 16, IV, e art. 26, ambos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), o Grupo Navi desenvolveu a presente seção para tratar das principais diretrizes que norteiam o gerenciamento de risco de mercado dos fundos de investimentos geridos pelas Gestoras, apresentando todos os parâmetros e controles utilizados pelo Grupo Navi, que serão demonstrados adiante.

4.1. Sistema de Risco de Mercado

O sistema de risco de mercado do Grupo Navi é o *AlphaTools*, desenvolvido pela *INOA Sistemas*, empresa que tem como clientes diversas outras gestoras no mercado financeiro. Esse sistema calcula o risco das posições das carteiras dos fundos de investimento gerando como *output* relatórios com as mais diversas métricas de risco. O sistema é customizável, sendo possível a configuração dos parâmetros necessários para a geração do risco das carteiras dos fundos de investimento.

As carteiras dos fundos de investimento são armazenadas dentro do banco de dados do sistema e são atualizadas em tempo real pelos sistemas de boletagem, considerando variações de preços dos ativos *intraday*.

Os dados de mercado armazenados no banco de dados do *software* são atualizados diariamente por fontes como BMF&Bovespa, ANBIMA, CETIP, BACEN, Morningstar e Bloomberg Professional.

4.2. Gerenciamento de Risco e Parâmetros

4.2.1. Estratégia de Ações

Nesta estratégia, o risco e o retorno dos ativos negociados devem ser olhados de forma fundamentalista e, em geral, bem diferente do risco e do retorno resultante das métricas quantitativas consagradas (VaR e Stress histórico). Portanto, prefere-se não usar essas métricas para limitar os investimentos.

Por outro lado, entendemos ser importante limitar exposições excessivamente concentradas em emissores ou setores, limitar o direcional do fundo para mantê-lo de acordo com a sua estratégia, limitar alavancagem, além de perdas excessivas.

Desse modo, decidiu-se estabelecer diversos limites listados abaixo para o controle dos fundos.

Limites por Emissor

Estratégia	Vendido	Comprado
Long Short	-10%	15%
Long Biased	-20%	25%
Long Only	0%	25%

Limites por Setor

Estratégia	Vendido	Comprado
Long Short	-25%	25%
Long Biased	-40%	40%
Long Only	0%	40%

Limite Direcional (*Net Exposure*)

Estratégia	Mínimo	Máximo
Long Short	-30%	30%
Long Biased	0%	100%
Long Only	67%	100%

Limite de Alavancagem (*Gross Exposure*)

Estratégia	Limite
Long Short	170%
Long Biased	300%
Long Only	n/a

No cálculo das exposições dos limites mostrados anteriormente, a exposição das opções deve ser ajustada por delta.

Limite de Perda por Tese de Investimentos

O limite por perda de tese de investimentos deve ser calculado para cada estratégia considerando o *drawdown* da estratégia nos últimos 3 (três) meses. Esse é o único limite que não implica no reenquadramento automático. Caso o limite seja atingido, um Comitê de Riscos e *Compliance* será convocado para decidir pela manutenção ou não da estratégia.

Estratégia	Limite
Long Short	4,2%
Long Biased	6%
Long Only	6%

Limites Específicos para Investimentos em Ativos de Crédito Privado

As operações de crédito têm limites específicos, conforme os valores abaixo:

Limites por estratégia

Estratégia	Comprado
Long Short	20%
Long Biased	40%
Long Only	20%

Limites por emissor

Estratégia	Comprado
Long Short	9%
Long Biased	15%

Long Only	15%
-----------	-----

4.2.2. Estratégia de Crédito

Nesta estratégia, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos a ela associados. Tais riscos são amplamente discutidos nos respectivos Comitês – os quais são devidamente descritos na Política de Seleção de Ativos das Gestoras – e, depois de realizado um investimento, cada gestor é responsável pelo acompanhamento daqueles ativos investidos e pelo monitoramento dos riscos de sua estratégia, sem prejuízo das obrigações inerentes à Área de Risco.

Nesse sentido, a Área de Risco mapeou os riscos oriundos dos ativos desta estratégia:

- (i) Risco de Taxa de Juros / Inflação: para controle deste risco, utiliza-se sobretudo o conceito de *duration*, que é a média ponderada do prazo dos fluxos de caixa de cada operação e serve como uma sensibilidade da carteira às variações nas taxas de desconto utilizadas para o cálculo do valor presente dos ativos na carteira.
- (ii) Risco de Reinvestimento: ativos de renda fixa podem receber pagamentos periódicos de juros e/ou terem o valor do principal pago antes do prazo previsto. O recebimento desses fluxos de caixa pode ocorrer em momento desfavorável de taxa de juros para reinvestimento do capital aportado pelos investidores.
- (iii) Risco de Crédito: Ativos de renda fixa investidos estão expostos a risco de crédito, que é a possibilidade de ocorrência de inadimplência de quaisquer obrigações financeiras pela contraparte por incapacidade de pagamento. O risco de crédito é monitorado com a periodicidade definida nos Comitês de Monitoramento, Precificação e Rebalanceamento de Portfólio (“CMPR”), considerando, mas não se limitando a, níveis de garantia, alavancagem total e alavancagem relativa.

Os procedimentos a serem observados para devida mitigação dos riscos elencados acima são:

- (i) monitoramento de *duration* da carteira e (ii) cenário de *Stress Test*.

As Gestoras fazem *hedge* utilizando derivativos para que o DV01 e a *duration* de cada fundo alcancem valores pré-definidos em conjunto com a equipe de gestão do respectivo fundo.

Listam-se, abaixo, alguns dos tipos de ativo em que se deve verificar a necessidade de hedge:

- Ativos Pré-fixados;
- Ativos em IPCA +; e
- Ativos em Dólar.

O cálculo do *Stress Test* é feito através do recálculo diário do ativo que se quer analisar, considerando as taxas e prazos definidos em Comitê de Riscos e *Compliance*. Tais cenários utilizados representam situações extremas, porém macroeconomicamente coerentes e factíveis.

No mais: (i) a Área de Risco possui controle interno que estabelece limites de concentração – cujo padrão é de 10%, podendo ser adotados limites diferentes desse, que irão constar no regulamento do fundo; e (ii) o túnel de preço dos ativos existentes nas carteiras é controlado pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento sob a gestão das Gestoras.

4.2.3. Estratégia Imobiliária

São utilizados dois principais parâmetros para aferição e acompanhamento de risco de mercado, a saber, a exposição calculada com base no valor de mercado e a análise de cenários. Além disso, acompanha-se a distribuição de retornos diários, semanal e mensal do fundo para observação e análise da distribuição de retornos da carteira.

Listam-se, abaixo, os limites de concentração de carteira por ativo, gestores e administradores:

- Concentração máxima de 25% do capital comprometido em um determinado ativo, exceto no caso em que o fundo sob gestão for um FII que esse limite, por razões regulatórias, seja de 10%;
- Concentração máxima de 50% do patrimônio líquido do fundo em um mesmo gestor ou administrador para fundos investidos.

4.2.4. Outras Estratégias

As Gestoras podem investir em outras estratégias direcionadas a um propósito específico, como o caso de investimentos diretamente em empreendimentos imobiliários ou compra de participação em sociedades de capital fechado por meio de FIP. A Área de Risco monitora continuamente os ativos investidos, sem estabelecer, contudo, métricas de risco específicas em manual.

4.2.5. Limite Válidos para Todas as Estratégias

Limite Mínimo de Caixa Disponível

Considerando que o Grupo Navi possui fundos que investem em derivativos que exigem pagamentos com prazo de 1 (um) dia útil, faz-se necessário um caixa que seja suficiente para honrar compromissos de curto prazo. Para tal, simulam-se cenários de *stress* para verificar o maior valor que tais derivativos podem vir a exigir dos fundos e, baseado nisso, calcula-se o caixa mínimo necessário.

Sendo assim, os cenários de *stress* abaixo devem ser aplicados à carteira, sendo necessário, após a aplicação do cenário, sobrar caixa ou equivalentes que correspondam a uma exposição líquida de 0,50% do PL dos fundos.

Fator de Risco	Cenário
Dólar	10%
Bolsa Brasil	20%
Juros Real Brasil	120 Bps*
Juros Nominal Brasil	200 Bps*
Bolsa Eua	10%

**Valor considerando movimentos paralelos em curva de juros. Para operações de inclinação de curva cenários alternativos podem ser adotados. O Comitê de Riscos e Compliance poderá majorar esses limites sempre que entender que se faz necessário*

Para derivativos com outros indexadores o Comitê de Riscos deverá estabelecer outros limites.

4.3. Relatórios

4.3.1. Relatório de Exposição

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

O sistema, a partir das posições e preços, calcula a exposição dos portfólios. Esse relatório é gerado a cada 5 (cinco) minutos e pode ser consultado no sistema.

4.3.2. Relatório de Controle de Hedge

A exposição dos fundos de investimento geridos é calculada diariamente e monitorado pela Área de Risco e de gestão.

4.3.3. Relatório de Stress

O Grupo Navi possui um sistema proprietário de *backtest* de carteiras que replica cenários históricos do mercado e avalia como cada portfólio se comportaria perante esses. Após a verificação dos portfólios em cada cenário, o pior é escolhido. Esse relatório é gerado pelo sistema sob demanda.

4.3.4. Relatório de Liquidez

A liquidez dos fundos de investimentos é calculada diariamente e monitorada pela Área de Risco e de gestão.

4.3.5. Relatório de Movimentações

As movimentações são apresentadas diariamente e monitoradas pela Área de Risco e de gestão.

4.3.6. Relatório de Resultado Gerencial

O resultado é calculado diariamente e monitorado pela Área de Risco e de gestão.

4.4. Rotinas

Os relatórios da carteira são gerados a cada 5 (cinco) minutos e podem ser acessados através de uma interface *web*.

O sistema conta com um monitor que dispara e-mails com avisos de alerta toda vez que um limite (regulatório ou qualquer dos listados acima) estiver perto de ser atingido ou quando esse for atingido.

Caso aconteça de um limite ser atingido, o Diretor de Risco deverá convocar imediatamente um Comitê de Riscos e *Compliance* para que se decida se a posição deve ser zerada ou se há algum argumento – falha no cálculo do sistema, por exemplo – que possa mantê-la. Caso o Comitê de Riscos e *Compliance* decida por manter a posição, essa decisão deve ficar armazenada em ata para consulta quando necessário. Caso contrário, a equipe de gestão deve ajustar a exposição de risco das carteiras dos fundos de investimento imediatamente.

5. Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados

Em atendimento aos termos do artigo 26, § 1º, inciso I, da RCM 21, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), bem como às boas práticas no desenvolvimento da atividade de gestão de carteiras, a presente seção foi elaborada com objetivo de definir todos fluxos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos e à avaliação da adequação dos investimentos pelos fundos de investimento sob sua gestão, em ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas de pessoas naturais e/ou jurídicas (“Crédito Privado”).

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

5.1. Aspectos Gerais

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de Crédito Privado, bem como nos termos do Código ANBIMA, a aquisição de títulos privados demanda

tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, o Grupo Navi observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- **Independência na avaliação:** a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- **Monitoramento:** os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- **Continuidade:** o monitoramento da carteira será contínuo; e
- **Conformidade:** dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

5.2. Pré-Aquisição e Aquisição (procedimentos anteriores à realização dos investimentos)

Os principais pontos de discussão e análise são:

- (i) Acompanhamento, pela área de gestão, das oportunidades disponíveis no mercado, propondo, se for o caso, a definição de limites a serem obedecidos pela área;
- (ii) A área de gestão deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para seu acompanhamento, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;
- (iii) Definição dos limites e alçadas a serem observadas pela área de gestão, considerando as características dos ativos e emissores, devendo tais decisões ser revistas de forma periódica. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Os limites sempre respeitarão os dispostos nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento;

- (iv) Indicação, pelos gestores, de oportunidades de investimento, após análise das políticas de investimento dos fundos sob gestão, dos limites de alocação definidos nos regulamentos dos fundos, considerando eventuais vedações previstas na legislação e regulamentação que regem a matéria e/ou nos regulamentos dos fundos por iniciativa dos cotistas;
- (v) Observar, em operações envolvendo empresas do Grupo Navi e/ou do administrador fiduciário dos fundos de investimento, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;
- (vi) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados, fluxo de caixa, administração e qualidade de controles, pontualidade e atrasos nos pagamentos, contingências, setor de atividade econômica, limite de crédito;
- (vii) Avaliar a natureza e finalidade da transação conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
- (viii) Análise do valor, prazo e outras variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes, montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- (ix) Analisar a necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do Crédito Privado, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

5.3. Monitoramento (procedimentos posteriores à realização dos investimentos)

Os principais pontos de acompanhamento são:

- (i) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão – tais como constituição de garantias e divulgação de informações;

- (ii) Acompanhar o enquadramento dos fundos geridos para verificar se a concentração dos ativos dos fundos corresponde aos limites por modalidade de ativo financeiro e emissor previstos no regulamento do fundo;
- (iii) Reportar à Área de Risco, imediatamente após ciência, os eventos extraordinários e relevantes referentes ao ativo, emissor ou setor que de alguma forma possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas ações a serem tomadas pela área de gestão;
- (iv) Caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Risco acionar imediatamente o Diretor de Gestão para que ele regularize a carteira do fundo de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites;
- (v) Anualmente, atualizar os pareceres e relatórios relativos à cada aquisição e que ainda constem nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, avaliando os eventos ocorridos no período; e
- (vi) Anualmente, a área de gestão deverá realizar um relatório contendo as seguintes informações e documentos, caso existentes:
 - Relatórios de rating;
 - Relatórios de auditorias;
 - Relatórios de agentes fiduciários;
 - Certidões simplificadas da Junta Comercial de cada um dos players e, sendo o caso, alterações societárias relevantes;
 - Matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação;
 - Documentação atualizada de propriedade de bens móveis dados em garantia e laudos de avaliação;
 - Relatórios gerados quanto a outros bens e direitos cedidos fiduciariamente em garantia.

5.4. Outros Procedimentos

O investimentos em Crédito Privado devem ser em ativos de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras poderão investir em ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição.

Ainda, não se aplica a exigência de só investir em ativos de Crédito Privado que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, desde que o ativo de Crédito Privado conte com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança ou aval; ou (iii) coobrigação integral por instituição financeira ou seguradora ou empresa com demonstração financeira auditada.

No caso da hipótese acima, o Grupo Navi realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito da empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Por fim, o Grupo Navi manterá um controle interno para armazenar as informações de cada ativo de Crédito Privado, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo fundo de investimento; e,
- Informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

6. Gerenciamento de Riscos Operacionais

6.1. Definição de risco operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

6.2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais

I. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

II. Organização

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados.

III. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

IV. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

7. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

A atuação da Área de *Compliance* não afasta o dever de o detentor de informações privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas adiante, nem a obrigação dos responsáveis pelas áreas de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de informações confidenciais.

A Área de *Compliance* tem poderes para determinar dois níveis de restrição à negociação (“Restrição Total” e “Restrição Parcial”), de acordo com as regras previstas nesta Política.

Não obstante, a Área de *Compliance* poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Caberá à Área de *Compliance* elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, e decidir as condições sob as quais tais listas poderão ser divulgadas aos Colaboradores. A Área de *Compliance* poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário.

A Área de *Compliance* poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de informação privilegiada.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de *Compliance* deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail compliance@navi.com.br, com antecedência da negociação.

7.1. Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

- (i) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas por alguma das sociedades do Grupo Navi, pelos sócios controladores do Grupo Navi, por fundos de investimento geridos pela Gestora, ou das quais as sociedades do Grupo Navi, ou seus sócios controladores, ou os fundos de investimento por elas geridos, participem do bloco de controle;
- (ii) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores do Grupo Navi participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da Área de *Compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (iv) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual o Grupo Navi esteja envolvido; e
- (v) demais situações em que o Grupo Navi mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo da Área de *Compliance*, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelas Gestoras e pelos sócios controladores, diretos e indiretos, do Grupo Navi.

As carteiras sob gestão do Grupo Navi que possuam valores mobiliários de emissores que tenham sido incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa da Área de *Compliance*. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional – como aqueles provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, por exemplo – devem ser alienadas imediatamente a sua identificação, e mediante consentimento expresso da Área de *Compliance*.

Não se incluem à proibição acima descrita, as negociações com valores mobiliários incluídos em lista restrita, conforme mais bem descrito na Política de Investimentos Pessoais e do Grupo Navi, ou com derivativos neles referenciados, desde que tais negociações se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente a sua inclusão em lista, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

A Área de *Compliance* poderá autorizar, em caráter de extrema exceção, a seu exclusivo critério, a realização da venda de valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, mediante solicitação do Diretor de Gestão, com a justificativa econômica da transação.

7.2. Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pelas Gestoras, ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Diretor de Risco, como condição para sua negociação, que deverá receber, dentre outros critérios, a justificativa econômica que substancie a negociação pretendida.

8. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da RCVM 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

9. Vigência, Atualização e Testes de Aderência

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

Ademais, o Diretor de Risco e o Comitê de Riscos e *Compliance* serão responsáveis por realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na presente Política. Os resultados dos testes deverão ser objeto de discussão nos órgãos deliberativos adequados, bem como eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e risco.